



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

OFÍCIO CIRCULAR

Ofício Circular nº *060*/2010-SEC
Processo nº 3242269/2010

Goiânia, *07* de *maio* de 2010.

Aos Senhores Juízes Diretores de Foro das Comarcas do Estado de Goiás

Senhor(a) Juiz(a):

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Despacho nº 343/2010 (fl. 62) e do Parecer nº 036/2010 (fls. 59/61), extraídas dos autos do Processo nº 3242269/2010, para conhecimento, recomendando-lhe que cientifique os seus pares sobre a necessidade de observarem a qualificação profissional e a habilitação pertinente à nomeação de perito contábil, seguindo as sugestões alinhavadas pelo ilustre parecerista.

Atenciosamente,

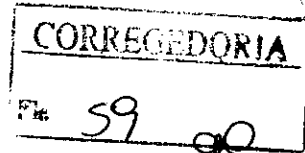

Desembargador Felipe Batista Cordeiro
Corregedor-Geral da Justiça

Sec/lb



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 2º Juiz Auxiliar



PROCESSO Nº : 3242269/2010
NOME : Conselho Regional de Contabilidade de Goiás
ASSUNTO : Faz solicitação
COMARCA : Goiânia

PARECER Nº 036/10-II – Através do expediente às fls. 03/06, o Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, contador Luiz Antônio Demarcki Oliveira, solicita ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que “*seja expedido ato normativo, resolução ou portaria que determine ao Judiciário que quando da necessidade de perícia em processos, principalmente contábeis, que os referido profissionais indicados comprovem a sua habilitação com a apresentação de Certidão de registro profissional, fornecida pelo CRC-GO.*”

Aduz que pessoas leigas, não aptas a exercer a função, estão realizando perícias junto à justiça de Goiás, no exercício de uma profissão pela qual não estão capacitadas.

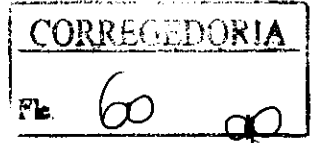
Através do despacho de fl. 03, o ilustre Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Paulo Teles, determina a remessa dos presentes autos a esta Corregedoria para as providências necessárias.

Em seguida os autos vieram-me conclusos para análise.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 2º Juiz Auxiliar



Contabilidade de Goiás, Luiz Antônio Demarcki Oliveira, para decidir sobre a questão de exigir dos peritos contábeis nomeados nos processos judiciais, a apresentação da Declaração de Habilidade Profissional, expedida pelo CRC/GO.

Ato contínuo, o preclaro Presidente deste Egrégio Tribunal, Desembargador Paulo Teles, decidiu pela necessidade de expedir recomendação para que os juízes, ao nomear peritos, exijam a Declaração de Habilidade Profissional (DHP), alegando que a medida pode evitar a nulidade do processo.

A conferência dos documentos que comprovem que o profissional está habilitado a exercer a função é de imensurável relevância, eis que em determinados processos judiciais, os peritos são de extrema necessidade para o deslinde da ação e, caso seja nomeada uma pessoa não apta, poderá causar sérios prejuízos às partes da ação.

Nesse passo, quer me parecer conveniente a presente solicitação, no sentido de editar ato orientando os magistrados do Estado, que no caso de nomear perito contábil nos processos judiciais, verificar se o perito indicado está devidamente cadastrado no CRC/GO, devendo inclusive, solicitar a apresentação de certidão de registro profissional, fornecida pelo CRC, com o intuito de evitar que pessoas não habilitadas exerçam a função indevidamente.

Por outro lado, considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça, a par de ser órgão de fiscalização e vigilância, também é órgão de orientação, a teor do disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 9.129/81 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás), penso que seria conveniente orientar os magistrados do Estado a verificar se o perito indicado está devidamente cadastrado no CRC/GO, devendo inclusive, solicitar a apresentação de certidão de registro profissional, fornecida pelo CRC/GO, com o fito de evitar futuras divergências ou nulidades processuais.

Assim, entendo condizente a expedição de ofício-circular aos Juizes do Estado de Goiás, com o intuito de sugerir aos magistrados que nos processos que necessitarem de prova pericial contábil, que escolha profissional devidamente escrito no Conselho Regional de Contabilidade, em consonância com o artigo 145 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil Brasileiro.

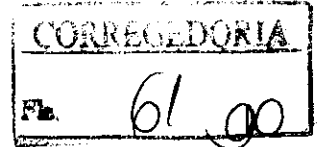
Posto isto, Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, em caso seja acolhida a manifestação supra, MANIFESTO pela expedição de ofício-circular aos Juizes de Direito do Estado, nos termos acima delineados.

Após pauto pelo arquivamento dos presentes autos, após



tribunal
de justiça
do estado de goiás


PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 2º Juiz Auxiliar



cientificação do ilustre Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás,
contador Luiz Antônio Demarcki Oliveira.

É o parecer, s.m.j.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.


Carlos Magnó Roeha da Silva
2º Juiz Auxiliar da CGJ

cfo





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3242269/2010 – Goiânia
Nome : Conselho Regional de Contabilidade de Goiás
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº 343 /2010.

Acolho o Parecer nº 36/2010 (fls. 59/61) da lavra do 2º Juiz Corregedor, Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, pelos seus próprios fundamentos.

Determino seja expedido ofício-circular a todos os Diretores de Foro das Comarcas do Estado de Goiás, com o envio de cópias do reportado parecer e deste despacho, para conhecimento e com a recomendação de ciência a seus pares sobre a necessidade de observarem a qualificação profissional e a habilitação pertinente à nomeação de perito contábil, seguindo as sugestões alinhavadas pelo ilustre parecerista.

Cientifique-se o Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, Contador Luiz Antônio Demarcki Oliveira, com o envio de cópias do parecer e deste ato.

Após, arquivem-se.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 11 de março de 2010.

Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**
Corregedor-Geral da Justiça

ESM/SGS